

**LEI Nº 2.238****DE 09 DE JUNHO DE 2004**

**“ DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO A ASA –ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUAÍNA-TO, CONFORME ABAIXO DESCRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ASA – ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUAÍNA**, entidade filantrópica e de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 208/73, inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 02.116.036/0001-60, Araguaína- TO, área de terras correspondente a 28.090,00 m<sup>2</sup> ( vinte e oito mil e noventa metros quadrados) do IMÓVEL: área pública denominada Quadra nº 29 – destinada a Praça de Lazer, Loteamento Maracanã, neste Município, matriculado no Competente Cartório de Registro dos Imóveis, de propriedade do Município de Araguaína-TO.

**Art. 2º** - A área doada de 28.090,00m<sup>2</sup>(vinte e oito mil e noventa metros quadrados) destina-se a Construção do **Posto de Assistência Morada da Paz**, para atender a comunidade carente do Município de Araguaína

**Art. 3º**- Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, para que o Donatário proceda as construções sobre a área doada, caso não o faça no prazo previsto, a área doada retornara automaticamente ao patrimônio publico municipal, sem direito a qualquer indenização em favor do **DONATÁRIO**.


**PARÁGRAFO ÚNICO**- Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado por força de clausula de reversão a contar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador

**Art. 4º** - O donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente lei, transferir o imóvel patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (escritura e de Registro Imobiliário da Comarca de Araguaína-TO.

**Art. 5º**- Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 09 (nove) dias do mês de Junho do ano de 2004.

  
**VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS**  
Prefeita Municipal